

17 a 21 de maio de 2010 - Nº 134

O Senado Federal e os crimes sexuais

Foi apresentado, no último dia 11 de maio, o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2010, que altera dispositivos da legislação penal sobre estupro e atentado violento ao pudor, distinguindo um tipo penal do outro. De autoria do Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), a proposição encontra-se agora para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Recentemente, em agosto de 2009, tivemos uma alteração na matéria, por meio da edição da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou profundamente o Título VI da Parte Especial do Código Penal. Assim, estupro e atentado violento ao pudor, que eram antes definidos nos artigos 213 e 214 do Código Penal, respectivamente, foram reunidos em uma só norma incriminadora.

Conforme justifica o autor da proposição, embora a modificação legislativa tenha sido promovida para intensificar a resposta penal para os crimes sexuais, alguns delitos tiveram sua punição abrandada. De fato, antes tínhamos concurso material entre estupro e atentado violento ao pudor, resultando, portanto, na soma das penas de cada crime.

Com a reunião dos dois tipos penais num só, abre-se a possibilidade de o agente criminoso alegar, em sua defesa, quando o agente pratica uma única conduta, as chamadas “continuidade delitiva”. Em outras palavras, pode-se alegar que, em determinadas circunstâncias, o atentado violento ao pudor foi uma conduta antecedente ao estupro, e que este,

portanto, se afigura numa mera continuação do primeiro.

Em consequência, deve ser aplicado o artigo 71 do Código Penal, que dispõe sobre o “Crime Continuado”, segundo o qual, nos crimes da *“mesma espécie e pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro”*. Cabe ao Juiz, nessa hipótese, aplicar *“a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, qualquer caso, de um sexto a dois terços.”*

Para ilustrar o parágrafo anterior, no mês passado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Habeas Corpus 125.207-ES, acabou reduzindo a pena de um criminoso que, por três vezes abusou sexualmente da filha de dez anos de idade. Houve, por duas vezes, atentado violento ao pudor e, ao tentar consumir o estupro, foi impedido por terceiros. Na condenação, na Justiça do Espírito do Santo, a pena foi fixada em 21 anos de reclusão. Já no STJ, a pena foi reduzida para 10 anos e 9 meses, sob o entendimento de que houve continuidade delitiva, diante das novas regras penais da Lei nº. 12.015, de 2009.

Vale ressaltar que a própria Procuradoria Geral da República propôs, perante o Supremo Tribunal Federal, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn 4301-3) contra a Lei nº 12.015/2009.

Como se observa, o PLS nº 126, de 2010, ao resgatar a tipificação em separado dos tipos penais de atentado violento ao pudor e estupro, promove a eficácia punitiva da norma, em consonância com os fatos, suprimindo lacuna que, nos moldes vigentes, pode favorecer os criminosos.